



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 1.281/2017

ALTERAM AS ALÍNEAS DO INCISO IV DO §2º DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.015/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL, REVOGANDO A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas do inciso IV do parágrafo §2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.015/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - *Será objeto de inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:*

§2º - *Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:*

IV - *Não ultrapassando as seguintes escalas de produção:*

- a)** *Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 150 (cento e cinquenta) unidades por dia para empreendimentos individuais e 2.000 (duas mil) unidades por dia para cooperativas/condomínios.*
- b)** *Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios animais de importância econômica com produção máxima de 20 (vinte) cabeças por dia para empreendimentos individuais e de 100 (cem) cabeças por dia para cooperativas/condomínios; e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 (oito) cabeças por dia para empreendimentos individuais e de 70 (setenta) cabeças por dia para cooperativas/condomínio.*

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br



[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

c) *Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 180 Kg (cento e oitenta quilogramas) de produto acabado por dia para empreendimentos individuais e de 1.000 Kg (mil quilogramas) de produto acabado por dia para cooperativas/condomínios.*

d) *Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios, com produção máxima de 220 Kg (duzentos e vinte quilogramas) por dia para empreendimentos individuais e de 1.200 Kg (mil e duzentos quilogramas) por dia para cooperativas/condomínios.*

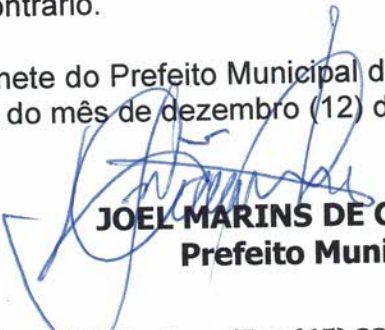
e) *Estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 30 (trinta) dúzias por dia para empreendimentos individuais e de 800 (oitocentos) dúzias por dia para cooperativas/condomínios.*

f) *Estabelecimentos industriais de leite e derivados; enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 500 (quinhentos) litros por dia para empreendimentos individuais e de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros por dia para cooperativas/condomínios. Para doce de leite, 500 (quinhentos) litros por dia para empreendimentos individuais e de 1.200 (mil e duzentos) litros por dia para cooperativas/condomínios.*

g) *Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 10 Kg (dez quilogramas) por dia para empreendimentos individuais e de 500 Kg (600 quilogramas) por dia para cooperativas/condomínios.*

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br



**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 1.281/2017**

LEI MUNICIPAL N.º 1.281/2017

ALTERAM AS ALÍNEAS DO INCISO IV DO §2º DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.015/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL, REVOGANDO A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.211/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas do inciso IV do parágrafo §2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.015/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - *Será objeto de inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:*

§2º - *Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:*

IV - *Não ultrapassando as seguintes escalas de produção:*

a) *Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 150 (cento e cinquenta) unidades por dia para empreendimentos individuais e 2.000 (duas mil) unidades por dia para cooperativas/condomínios.*

b) *Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios animais de importância econômica com produção máxima de 20 (vinte) cabeças por dia para empreendimentos individuais e de 100 (cem) cabeças por dia para cooperativas/condomínios; e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 (oito) cabeças por dia para empreendimentos individuais e de 70 (setenta) cabeças por dia para cooperativas/condomínio.*

c) *Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 180 Kg (cento e oitenta quilogramas) de produto acabado por dia para empreendimentos individuais e de 1.000 Kg (mil quilogramas) de produto acabado por dia para cooperativas/condomínio.*

d) *Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios, com produção máxima de 220 Kg (duzentos e vinte quilogramas) por dia para empreendimentos individuais e de 1.200 Kg (mil e duzentos quilogramas) por dia para cooperativas/condomínios.*

e) *Estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 30 (trinta) dúzias por dia para empreendimentos individuais e de 800 (oitocentos) dúzias por dia para cooperativas/condomínios.*

f) *Estabelecimentos industriais de leite e derivados; enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 500 (quinhentos) litros por dia para empreendimentos individuais e de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros por dia para cooperativas/condomínios. Para doce de leite, 500 (quinhentos) litros por dia para empreendimentos individuais e de 1.200 (mil e duzentos) litros por dia para cooperativas/condomínios.*

g) *Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 10 Kg (dez quilogramas) por dia para empreendimentos individuais e de 500 Kg (600 quilogramas) por dia para cooperativas/condomínios.*

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 292/2017**

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 120-2017, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006-2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA REALIZAR SHOW ARTÍSTICO NO REVEILLON 2017/2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. ISAIAS SOARES DE SOUSA para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 120-2017, oriundo da Inexigibilidade de licitação nº 006-2017, com a empresa ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME, CNPJ N.º 23.269.469/0001-26

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 288/2017**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 084/2017, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARAPUTANGA-MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 084/2017 oriunda do Pregão Presencial N.º 036-2017, com a empresa FIDENCIO JOSÉ CAVALLI - ME, inscrita no CNPJ 02.025.353/0001-71.